



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 1882/2018**

**APROVADO EM 22/10/2018**

**SANCIONADA EM 23/10/2018**

### **EMENTA:**

Dá prioridade de atendimento às pessoas com transtorno do Espectro Autista e às que especifica.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1882/2018

Dá prioridade de atendimento às pessoas com transtorno do Espectro Autista e às que específica.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados nos termos desta Lei.

Art.2º- Os estabelecimentos privados do Município de Piratini ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas bem como o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

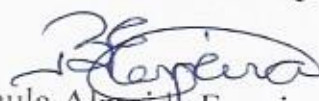
Art.3º- A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Administração